



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 10 de Janeiro de 2022 Ano XXIV

Nº 5665

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5236 de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores, estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a disponibilizarem veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as locadoras de veículos automotores, estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte, a disponibilizarem veículos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º- Os estabelecimentos aludidos no “caput” deste art. deverão disponibilizar ao menos 2 (dois) veículos adaptados ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

§ 2º- Caso o estabelecimento tenha frota inferior a 20 (vinte) veículos, deverá disponibilizar ao menos 1 (um) veículo adaptado.

§ 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei são de responsabilidade das locadoras de veículos.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I- Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II- Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRMs, em caso de reincidência.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, através de Decreto e no que couber, a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias, do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5237, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Município de Juazeiro do Norte a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Juazeiro do Norte, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao Órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou

aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º- Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condomínios a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Artigo. 3º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5238, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento

dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios não utilizados nos postes existentes no Município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - A empresa concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais petrechos por elas utilizados e procedam à retirada dos que não estão sendo mais utilizados.

Art. 2º - A empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição, conforme o caso, sem qualquer ônus para o Município, de poste de concreto, madeira ou metal integrante da Rede de Energia Elétrica que apresente danos em sua estrutura, fadiga de material ou que esteja em situação precária, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º - No caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste a ser substituído como suporte de seus cabamentos a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de setenta e duas horas da data prevista para a substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de quinze dias para regularizar a situação de seus cabos e petrechos, sendo prorrogado por igual período caso apresente justificativa pertinente.

Art. 3º - O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º - Fica a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica obrigada a enviar ao Executivo Municipal relatório das notificações realizadas na forma do Art. 2º desta Lei, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome e telefone do ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 6º - Os fios e cabos condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes das redes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultados ou isolados, de modo que não

produzam danos materiais ou estéticos na arborização pública ou junto aos bens que integram o patrimônio ambiental e cultural do Município.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se infrator a empresa concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica, bem como empresas que utilizam os postes da concessionária ou permissionária, estiverem agindo em desacordo com suas disposições, sendo submetida as seguintes penalizações:

I - À empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma;

II - À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Art. 8º - O prazo para implementação total do que determina esta Lei com referência à fixação e aos cabamentos existentes será de no máximo doze meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias, do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5239, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Institui Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, a ser concedido a Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da Proteção e Defesa do Meio Ambiente na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte a ser concedido à Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, legalmente constituído e comprovada a idoneidade no que se refere à prática do desenvolvimento econômico sustentável no exercício de suas atividades.

Art. 2º - Para obtenção do selo de que trata esta Lei caberá ao interessado:

I- Promover, no período mínimo de 1(um) ano, ações integradas que visem à preservação do Meio Ambiente, podendo ser:

- a) reciclarem do lixo, com destinação comprovada a entidades comunitárias de beneficiamento de lixo;
- b) ações de compensação de carbono;
- c) ações de educação ambiental junto aos colaboradores;
- d) divulgação e distribuição de material educativo sobre a preservação do Meio Ambiente.

II- Requerer o selo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte terá validade de 1 (um) ano e 6 (seis) meses e estará condicionada à comprovação de promoção de ações integradas para preservação do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Selo poderá ser renovado sucessivamente por igual período, de acordo com as disposições legais.

Art. 4º - O Poder Executivo garantirá ampla divulgação do estatuído nesta Lei e definirá, por Decreto, o formato do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte, e confeccionará em quantidade suficiente para o atendimento ao que dispõe esta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5240, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Declara a Juazeirense Professora Amália Xavier de Oliveira Patrona da Educação Municipal de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara a Educadora Amália Xavier de Oliveira, Patrona da Educação Municipal de Juazeiro do Norte em razão da dedicação de grande parte de sua vida à alfabetização e à educação da população de Juazeiro do Norte, além dos relevantes serviços prestados à educação cearense.

§ 1º- Fica instituída a Medalha Professora Amália Xavier de Oliveira, que outorgará medalhas aos profissionais da Educação Municipal de Juazeiro do Norte anualmente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1:Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota-Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5241, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas e animais desaparecidos nos Sites Oficiais da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal promoverão em caráter contínuo, a divulgação de fotos e dados de pessoas e animais desaparecidos.

Art. 2º- As fotos e dados para a divulgação serão fornecidos pelas famílias e proprietários de animais à Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte e a Prefeitura Municipal, para que sejam divulgados nos Sites através do setor de comunicação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias, do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota

LEI Nº 5242, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa “Amigos da Escola” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Amigos da Escola” com o propósito de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único- A participação das pessoas físicas e jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais e equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, ou outras ações que visem beneficiar o ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º- Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com a direção da escola.

§ 1º- As pessoas jurídicas cooperadas poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 2º- A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Executivo, nem concederá quaisquer prerrogativas as cooperantes, além daquelas previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º Para participar do Programa “Amigos da Escola”, as pessoas físicas deverão cadastrar-se nas escolas, mediante aprovação do colegiado escolar.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrito: William dos Santos Bazílio

LEI Nº 5243, de 04 de janeiro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E/OU COM OUTRAS NECESIDADES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de Juazeiro do Norte, Ceará.

§ 1º- Entende-se por Equoterapia, para os efeitos desta Lei, o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º- Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º- O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Art. 3º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a realizar parcerias e convênios com instituições que realizam atividades de equoterapia.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

Coautoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos - Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Aduino Araújo Ramos u :- José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Cícero Claudionor Lima Mota - Romão Nunes de França

LEI Nº 5244, de 04 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal”.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- O Projeto “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da Sociedade Civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º- Para os fins estabelecidos nesta Lei, a “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” divulgará as seguintes informações:

I- Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

- II- A taxa de evasão do ano anterior;
- III- a taxa de repetência do ano anterior, quando existir;
- IV- As matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V- Média de alunos por turma;
- VI- O número de professores temporários e efetivos em sala de aula;
- VII- os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;
- VIII- a qualificação de cada professor, indicando o seu grau de ensino e especializações, na hipótese de ter;
- IX- O número de funcionários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;
- X- O quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, Estado e Município, especificando a sua destinação e aplicação.

Art. 4º- As informações contidas na “Transparência do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal” deverão:

- I- Ser disponibilizadas no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo de fácil e pronto acesso;
- II- Ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidades Escolares.

Art. 5º- O acesso às informações dispostas no art. 3º desta Lei, será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º- Todos os prédios de Unidade Pública Municipal de Ensino, bem como na Secretaria Municipal de Educação, deverão conter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5245, de 04 de janeiro de 2022.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos em Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I- Sistema Orgânico de Produção Agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando, sempre que possível, o uso de métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

II- Agroecologia: compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes culturas populares e tradicionais;

III- Feira Livre de produtos orgânicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos;

IV- Agricultor Familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V- Produtor Rural Orgânico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção

agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ecossistema local;

VI- Feirante: toda pessoa física ou jurídica que exponha e venda produtos nas feiras de produtos orgânicos;

VII- Certificado Municipal de Conformidade Orgânica: documento emitido por meio da Secretaria de Agricultura do Município, a fim de comprovar a atenção da produção ofertada em feira-livre de orgânicos conforme os parâmetros de produção.

VIII- Selo Municipal de Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identificar e distingue produtos como fruto da produção orgânica de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos têm os seguintes objetivos:

I- Promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II- Estimular o consumo de produtos orgânicos;

III- estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos orgânicos;

IV- Contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Município de Juazeiro do Norte;

V- Conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos:

I- O planejamento de ações voltadas ao setor;

II- A organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III- a simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;

IV- os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;

V- a assistência técnica e extensão rural;

VI- os serviços gratuitos de certificação da conformidade orgânica para a agricultura familiar;

VII- os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;

VIII- a ampla divulgação das feiras.

Art. 5º- O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º- Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, seja ele in natura ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 7º- A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com outros municípios e com instituições privadas, a fim de apoiar as feiras de que trata esta Lei.

Art. 8º- A fiscalização das feiras livres de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, notadamente das áreas de vigilância sanitária e defesa do consumidor.

Parágrafo único- Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Ar. 9º- Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Romão Nunes de França

LEI Nº 5246, de 04 de janeiro de 2022.

Determina a publicação eletrônica de relatórios de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com

fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a publicação eletrônica do relatório de viagens realizadas por servidores do Poder Executivo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Os servidores mencionados no caput do Art. 1º referem-se ao:

- I- Prefeito;
- II- Vice-Prefeito;
- III- Secretários;
- IV- Servidores Públicos Concursados;
- V- Servidores Públicos Comissionados;

Art. 3º- Os relatórios de viagem devem ser divulgados no Site Oficial da Prefeitura Município de Juazeiro do Norte com acesso facilitado na página inicial.

§ 1º- A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º- Os relatórios deverão ser encaminhados para serem divulgados no Site Oficial da Prefeitura em até 2 (duas) semanas após o término da viagem.

§ 3º- Deverão ser mantidos na plataforma digital os dados referentes às despesas com viagens do exercício financeiro corrente e dos três últimos anteriores.

Art. 4º- As viagens mencionadas no Art. 1º referem-se ao deslocamento para outros municípios localizados no território nacional e, inclusive, no exterior.

Art. 5º- Os relatórios de viagem deverão conter as seguintes informações:

- I- Nome dos servidores que viajaram;
- II- Destino;
- III- Data e horário de saída e retorno;
- IV- Motivação da viagem;
- V- Despesas relativas à viagem, incluindo diária e numerário;
- VI- Resumo das atividades realizadas;

VII- Resultados obtidos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 569/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: 434.XXX.XXX-15, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde - SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde no dia 29 de Dezembro de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Dezembro de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEAGRI

PORTARIA N.º 001/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO -
EMPRESA J. I. M. DA COSTA JUNIOR
TENDAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações,

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor RAMADIER FILGUEIRA MACIEL, Portaria n. 0077/2021, Matrícula n. 00090208, portador do RG nº 71XXX2 SSP/CE, inscrito no CPF nº 132.XXX.XXX-04, para a função de FISCAL DO CONTRATO da Empresa abaixo identificada:

1. Empresa - J. I. M. DA COSTA JUNIOR TENDAS - Serviço de Estrutura Metálica Ordem de Serviço n. 96/2021 - COMPRA DIRETA

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 03 de janeiro de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO n.º 001/2022 - SEAGRI

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022

OBJETO: Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 001/2021 - SEAGRI, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de trabalho e baseado no Projeto apresentado, a seleção de organização social civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a locação de tratores agrícolas e implementos, com operador (por hora trabalhada), de modo parcelado, com potência de 60 a 115 HP, para preparação de terras (aração e gradagem), atendendo ao Programa de Aração de Terras-PAT, para plantio, junto aos agricultores do município de Juazeiro do Norte-CE.

VALOR: R\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: O termo de colaboração reger-se-á pela Lei 13.014/2014 e pelo Decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2021 - SEAGRI, bem como pelas demais legislações correlatas.

CONTRATANTE: O Município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CONTRATADA: Associação dos Moradores Rurais da Vila Maria Célia Callou - CNPJ sob n.º 07.261.580/0001-10.

SIGNATÁRIOS: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Cícero Evandro Lobo da Silva.

DATA: 10 de janeiro de 2022.

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 01/2022 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária N.º 01/2022

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria N.º 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto n.º 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária N.º 01, realizada em 10 de janeiro de 2022.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2.º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, N.º 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

N.º	PROCESSO	RESULTADO
1	20211479	Improcedente
2	20211480	Improcedente
3	20211481	Improcedente
4	20211482	Improcedente
5	20211483	Improcedente

6	20211484	Improcedente	37	20211515	Improcedente
7	20211485	Improcedente	38	20211516	Improcedente
8	20211486	Improcedente	39	20211517	Improcedente
9	20211487	Improcedente	40	20211518	Improcedente
10	20211488	Improcedente	41	20211519	Improcedente
11	20211489	Improcedente	42	20211520	Improcedente
12	20211490	Improcedente	43	20211521	Improcedente
13	20211491	Improcedente	44	20211522	Improcedente
14	20211492	Improcedente	45	20211523	Procedente
15	20211493	Improcedente	46	20211524	Improcedente
16	20211494	Improcedente	47	20211525	Improcedente
17	20211495	Improcedente	48	20211526	Improcedente
18	20211496	Improcedente	49	20211527	Improcedente
19	20211497	Improcedente	50	20211528	Improcedente
20	20211498	Improcedente	51	20211529	Improcedente
21	20211499	Improcedente	52	20211530	Improcedente
22	20211500	Improcedente	53	20211531	Improcedente
23	20211501	Improcedente	54	20211532	Improcedente
24	20211502	Improcedente	55	20211533	Improcedente
25	20211503	Improcedente	56	20211534	Improcedente
26	20211504	Improcedente	57	20211535	Improcedente
27	20211505	Improcedente	58	20211536	Improcedente
28	20211506	Improcedente	59	20211537	Improcedente
29	20211507	Improcedente	60	20211538	Improcedente
30	20211508	Improcedente	61	20211539	Improcedente
31	20211509	Improcedente	62	20211540	Improcedente
32	20211510	Improcedente			Juazeiro do Norte-CE, 10 de janeiro de 2021.
33	20211511	Improcedente			JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO
34	20211512	Improcedente			Presidente da JARI
35	20211513	Improcedente			PORTARIA 0772/2021
36	20211514	Improcedente			

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.11.24.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.11.24.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, vencedora junto ao Lote 01 com proposta final no valor global de R\$ 295.999,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais); REJANE SOUSA FREIRES, vencedora junto ao Lote 02 com proposta final no valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) e EDUARDO PINTO BARBOSA - ME, vencedora junto ao Lote 03 com proposta final no valor global de R\$ 34.999,96 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 06 de janeiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.12.15.1 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.12.15.1 - SRP, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME, vencedora junto ao Lote 01 e 04 com proposta final no valor global de R\$ 135.289,95 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos); FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora junto ao Lote 03 com proposta final no valor global de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais) e AVL SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, vencedora junto ao Lote 05 com proposta final no valor global de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Por sua vez o Lote 02 restou Deserto. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE,

07 de janeiro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 2017.12.15.01-SEMASP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e Sr. JOSÉ ARNALDO CRUZ BEZERRA DE MENZES. Objeto: locação de imóvel para funcionamento como ponto de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU.), para fins de funcionamento do lixão, localizado à rodovia Padre Cícero (ce-060), distrito padre Cícero, situado entre a vila Três Marias e a vila palmeirinha, Juazeiro do Norte, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 15 de Dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, O reajuste no valor contratual de R\$ 3.792,89 (três mil reais, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) perfazendo um percentual de 17,90% (dezessete vírgula quinhentos e dezessete milésimos) por cento, do valor do item avençado, passando de R\$ 21.192,16 (vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos) para R\$ 24. 985,02 (vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), conforme estabelece o art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II e Art. 65, inc. VIII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, ACORDAM em prorrogar até o dia 14 dezembro de 2022, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Diogo dos Santos Machado e José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes.

Data de Assinatura do Aditivo: 15 de dezembro de 2021.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.12.13.1. Objeto: Contratação de serviços funerários a serem prestados junto aos benefícios eventuais realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante JOSÉ MANOEL DA SILVA FUNERÁRIAS inscrito no CNPJ nº 05.924.510/0001-79 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Serviços Funerários, no valor global de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei

nº 8.666/93 – Zulneide Rodrigues Parente - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 10 de Janeiro de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2021.11.30.2. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 24.538.995/0001-07 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Passagens Aéreas, com percentual de taxa de agenciamento de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) perfazendo o valor global de R\$ 100.010,00 (cem mil dez reais) e SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 14.278.276/0001-40 classificado(a) no(s) LOTE 02 - Passagens Terrestres, com percentual de taxa de agenciamento de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) perfazendo o valor global de R\$ 50.005,00 (cinquenta mil cinco reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 10 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2021.12.21-001, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2021.12.21.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e o Sra. LEILA SILVEIRA VIEIRA DA SILVA. Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Arnóbio Bacelar Caneca, 948, Bairro Lagoa Seca, destinado ao FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DE CAMPANHA DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Fundamento Legal: Lei nº 8.245/91 c/c Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Zulneide Rodrigues Parente e LEILA SILVEIRA VIEIRA DA SILVA.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de dezembro de 2021.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2019-DEMUTRAN, DO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2018 STRANS. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte e a empresa OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Contratação dos serviços de implantação de sistema para registro de infrações e apoio ao trânsito (talão eletrônico de infrações de trânsito), contemplando a locação de softwares, equipamentos portáteis como smartphones e impressoras portáteis, infraestrutura necessária para base de operação, suporte técnico e manutenção periódica preventiva e corretiva, e treinamento para o pessoal designado pelo órgão, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original. Contrato Administrativo firmado em 30 de Outubro de 2019, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Contrato original. Signatário: Edinaldo Aparecido Costa Moura.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.002 - SECULT - CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PORTEIRO, O SR. FRANCISCO DEMONTIEZ DUARTE DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF: 872.XXX.XXX-34, DENOMINADO CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, VALOR GLOBAL DE R\$ 1.210,44 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.13.122.003.2.119, ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº

19XXX71 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº 020.C.47 DE OUTRO LADO O SERVIDOR O SR. FRANCISCO DEMONTIEZ DUARTE DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF: 872.992.083-34 DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.003 - SECULT - CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PORTEIRO, O SR. JACÓ BARBOSA CELESTINO, PORTADOR DO CPF: 045.XXX.XXX-16, DENOMINADO CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, VALOR GLOBAL DE R\$ 1.210,44 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301. 13. 122 003 2.119, ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXX71 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº 020.XXX.XXX-47 DE OUTRO LADO O SERVIDOR O SR. JACÓ BARBOSA CELESTINO, PORTADOR DO CPF: 045.XXX.XXX-16 DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.003 - SECULT - CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PORTEIRO, O SR. JEFFERSON RAMON FERNANDO MOTA, PORTADOR DO CPF: 008.XXX.XXX-64, DENOMINADO

CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, VALOR GLOBAL DE R\$ 1.210,44 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301. 13. 122 003 2.119, ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXX71 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº 020.XXX.XXX-47 DE OUTRO LADO O SERVIDOR O SR. JEFFERSON RAMON FERNANDO MOTA, PORTADOR DO CPF: 008.XXX.XXX-64 DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.005- SECULT - CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PORTEIRO, O SR. CÍCERO PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF: 312.XXX.XXX-20, DENOMINADO CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, VALOR GLOBAL DE R\$ 1.210,44 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301. 13. 122 003 2.119, ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXX71 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº 020.XXX.XXX-47 DE OUTRO LADO O SERVIDOR O SR. CÍCERO PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF 312.XXX.XXX-20 DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2020.006- SECULT - CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PORTEIRO, O SR. CÍCERO ROBERTO PIANCÓ FERREIRA, PORTADOR DO CPF: 347.XXX.XXX-20, DENOMINADO CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, VALOR GLOBAL DE R\$ 1.210,44 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.13.122.003.2.119, ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG N° 19XXX71 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N° 020.XXX.XXX-47 DE OUTRO LADO O SERVIDOR O SR. CÍCERO ROBERTO PIANCÓ FERREIRA, PORTADOR DO CPF: 347.XXX.XXX-20 DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 2020.001 - SECULT - CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE PORTEIRO, O SR. CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF: 403.XXX.XXX-15, DENOMINADO CONTRATADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, VALOR GLOBAL DE R\$ 1.210,44 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301.13.122.003.2.119, ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. - SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO

NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG N° 19XXX71 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB N° 020.XXX.XXX-47 DE OUTRO LADO O SERVIDOR O SR. CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF: 403.XXX.XXX-15 DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA DIAS). DATA DO CONTRATO: 04 DE JANEIRO DE 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Francisco Carlos Macêdo Tavares*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
Paulo André Pedroza de Lima*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Zulneide Rodrigues Parente*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Diogo dos Santos Machado*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Paulo César de Lima Andrelino*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Doriam Lucena Silva Matos*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva